

O OBJETO
DA
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Hugo Nigro Mazzilli

Esta apresentação

www.mazzilli.com.br

Notas breves



Processo individual x coletivo

✱ ≠ processo civil tradicional

1. conflituosidade de grupos
2. legitimação para agir
3. solução coletiva → coisa julgada
4. destinação da indenização

✱ grupo / classe / categoria de pessoas

- ▶ moradores de uma região
- ▶ consumidores do mesmo produto
- ▶ trabalhadores da mesma fábrica
- ▶ alunos do mesmo estabelecimento

✱ Conveniência social → defesa coletiva

✱ **Inicialmente, o objeto da ACP (Lei 7347/85)**

- ✱ Meio ambiente
- ✱ Consumidor (veto)
- ✱ Patrimônio cultural (bens e valores artísticos, estéticos...)

✱ **Alargamento progressivo**

- ✱ CF 88: associações, sindicatos, índios, Ministério Público, mandado de segurança coletivo
- ✱ Lei n. 7.853/89 – pessoas com deficiência
- ✱ Lei n. 7.913/89 – investidores no mercado de valores mob.
- ✱ Lei n. 8.069/90 – ECA
- ✱ Lei n. 8.078/90 – CDC
 - ✱ consumidor na LACP
 - ✱ outros interesses difusos e coletivos...
- ✱ Ordem econômica / ordem urbanística / idoso etc.

Sistema de defesa coletiva

- ✱ LACP + CDC etc.

→ Tutela de interesses transindividuais

- ✱ Difusos

- ✱ Coletivos

- ✱ Individuais homogêneos

Resistências...

- ✱ A primeira, VETO em 1985 à norma de extensão... (Sarney)
- ✱ Med. Prov. n. 1.570/97 – limites à coisa julgada (Fernando Henrique)
- ✱ Med. Prov. 1.984/20-2000 e s. – restringiram o objeto da ACP (*idem*)
- ✱ Med. Prov. 2.088-35/2000 – reconvenção contra o membro do MP... (*idem*)

Hoje, o objeto da ACP

Art. 1º LACP:

I – meio ambiente

II – consumidor

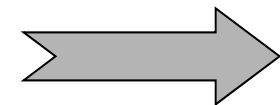
III – patrimônio cultural

IV – qq outro interesse difuso ou coletivo (CDC)

V – ordem econ. e economia popular (Lei 8.884/94 + M Prov. 2.180)

VI – ordem urbanística (Lei 10.257/01 + Med.Prov 2.180)

**Parágrafo único – FGTS, tributos,
contribuições previdenciárias, fundos sociais
(MP 1.984/20 e s.; MP 2.102/26-00; 2.180 etc).**



O parágrafo único...

- ✿ “Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.” (Med. Prov. n. 1.984/20-2000 e s.; Med. Prov. 2.102/26-2000 e s.; Med. Prov. n. 2.180-35/2001, art. 6º).
- ✿ Como se trata de medidas provisórias anteriores à EC n. 32/2001, não perderam eficácia mesmo não convertidas em lei no prazo devido... e, muito provavelmente, jamais serão apreciadas pelo Congresso Nacional...

Causa espécie...

- ✱ Sem pressupostos relevância / urgência
- ✱ Não foi nem será submetida ao P. Legisl.
- ✱ Os tribunais aceitaram sem crítica a restrição que proíbe a defesa coletiva nos casos que não interessam ao governo...
- ✱ Mas... a CF assegura o acesso à jurisdição, tanto individual como coletivo...

A tutela coletiva

→ direito fundamental

- ✱ Art. 5º CF – direitos e deveres individuais e coletivos
- ✱ Inc. XXXV – acesso à jurisdição:
 - ✱ Direito individual
 - ✱ Direito coletivo
- ✱ Art. 5º contém tanto direitos/garantias tipicamente individuais (inviolabilidade de domicílio) como coletivos (direito de reunião, associação)
- ✱ O direito de acesso à jurisdição – individual / coletivo
 - ✱ Individual – nas ações individuais
 - ✱ Coletivo – associações, sindicatos, MP, comunidades indígenas – arts. 5º, XXI, 8º, III, 129, III; 232

Pífia desculpa:

- ✱ Não se veda o acesso à jurisdição, pois o acesso individual continuaria garantido...
- ✱ **Não é verdade:** o acesso individual tb. fica inviabilizado (custo individual, decisões contraditórias, abandono do direito...)
- ✱ Planos econômicos (Collor etc.), ‘empréstimos compulsórios’, escândalos financeiros, impostos inconstitucionais...

Enfim, a tutela coletiva:

- ✱ É direito/garantia fundamental
- ✱ É instrumento de cidadania
- ✱ É o único meio **eficaz** de acesso à Justiça nos conflitos de massa
 - ✱ Necessidade de que os conflitos coletivos tenham solução efetiva
 - ✱ Necessidade de discutir a questão, para vencer a passividade dos tribunais



Esta apresentação

www.mazzilli.com.br

Notas breves